



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

HoTrEx 0010394-55.2018.5.15.0014

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 12/04/2018

Valor da causa: R\$ 11.500,00

Partes:

REQUERENTES: PLANTEC P.T.A. LTDA - CNPJ: 01.579.398/0001-25

ADVOGADO: MARCO ANTONIO VENDITTI - OAB: SP157249

REQUERENTES: E.P.G. COMERCIO DE PADROES ANALITICOS LTDA - EPP - CNPJ:
14.738.963/0001-00

ADVOGADO: MARCO ANTONIO VENDITTI - OAB: SP157249

REQUERENTES: [REDACTED] - CPF: 026.727.299-56

ADVOGADO: BIANCA BORGES GIACHINI - OAB: SP364930



1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0010394-55.2018.5.15.0014

Em 27 de abril de 2018, na sala de sessões da 1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA/SP, sob a direção do Exmo. Juiz RENATO DE CARVALHO GUEDES, realizou-se audiência relativa a HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL número 0010394-55.2018.5.15.0014 ajuizada por PLANTEC P.T.A. LTDA em face de

Às 14h31min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o requerente [REDACTED], documento de identidade RG nº 62.306.707-9, acompanhado da advogada, Dra. BIANCA BORGES GIACHINI, OAB nº 364930/SP.

Presente o preposto da requerente PLANTEC P.T.A. LTDA, Sr. PAULO HENRIQUE ORLANDINI FEDATO, documento de identidade RG nº 33257909 SSP/SP, CPF 292.232.308-02, acompanhado do advogado, Dr. MARCO ANTONIO VENDITTI, OAB nº 157249/SP.

Conciliados.

Indagadas, as partes esclarecem que a cláusula 3.3 do acordo se refere a serviços e trabalhos já realizados durante a relação havida entre as partes e que não deve haver condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais.

O requerente [REDACTED], pessoalmente, declara que tem ciência do acordo e que está satisfeito com o avençado.

Esta MM. Vara homologa o acordo de folhas 3/8, observando que há interesse processual que justifica a intervenção do Poder Judiciário, consistente na plausibilidade da lide, ante a controvérsia noticiada acerca da existência de vínculo empregatício em período intercorrente entre dois contratos de trabalho reconhecidos pela empregadora e anotados em CTPS (art. 17 do CPC).

Custas de R\$230,00, calculadas sobre o valor do acordo.

As custas ficam a cargo da requerente PLANTEC, como combinado.

Tendo em vista que o valor do pagamento do mês é inferior ao limite legal, fica dispensada a intimação da União (INSS).

No inadimplemento, execute-se.



Número do processo: HoTrEx 0010394-55.2018.5.15.0014
Número do documento: 18042718210741100000083361090
Data de Juntada: 28/04/2018 11:14
Documento assinado pelo Shodo

ID. dc398ea - Pág. 1

A execução dispensa citação.

Cumprido, ao arquivo.

Publicada em audiência, pelo que ficam as partes tidas por cientes dos atos e decisões desta sessão de audiência.

Nada mais.

RENATO DE CARVALHO GUEDES

Juiz do Trabalho

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
dc398ea	28/04/2018 11:14	Ata da Audiência	Ata da Audiência